



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550 Telefone: (86) 3237-2062

E-mail: ppgan@ufpi.edu.br

RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTAO DA ETAPA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO DOS CANDIDATOS A SELEÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN - EDITAL 001/2021 - PPGAN UFPI

INSCRIÇÃO	PARECER	RESULTADO
54493	<p>O candidato foi eliminado porque a pontuação final (PFC) foi menor que 5,0, conforme menciona o item 3, subitem 3.1.3.1 do edital 001/2021 PPGAN: "...Será atribuído nota 10 (dez) para o currículo de maior pontuação e os demais terão a pontuação definida de acordo com a seguinte fórmula: $PFC = [(PIC \times 10)/MPC]$, onde, PFC - pontuação de Currículo Final do candidato; PIC - pontuação de Currículo individual do candidato e MPC - maior pontuação de Currículo entre os candidatos". A maior pontuação de currículo entre os candidatos (MPC) do mestrado foi 87,4. A PIC considerada pelo candidato na Barema foi 15,0 e a PIC considerada pela comissão foi 7,5. Justificativa da redução de pontos pela comissão: de acordo com os comprovantes apresentados pelo candidato para os itens 1.3 e 1.8, eles não se enquadram na área do curso (Alimentos e Nutrição) e, sim, fora da área do curso e, por isso, a pontuação foi reduzida. Espelho de pontos: pontos considerados pelo candidato: item 1 = 15,0 pontos, item 2 = 0,0 pontos, item 3 = 0,0 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 15,0 pontos; pontos considerados pela comissão: item 1 = 7,5 pontos, item 2 = 0,0 pontos, item 3 = 0,0 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 7,5 pontos. Assim, aplicando a fórmula acima, a $PFC = [(7,5 \times 10)/87,4] = 0,9$. Ademais, mesmo que a comissão tivesse ratificado a PIC considerada pelo candidato (15,0), ainda assim, a PFC continuaria sendo menor que 5,0.</p>	INDEFERIDO
54539	<p>O candidato foi eliminado porque a pontuação final (PFC) foi menor que 5,0, conforme menciona o item 3, subitem 3.1.3.1 do edital 001/2021 PPGAN: "...Será atribuído nota 10 (dez) para o currículo de maior pontuação e os demais terão a pontuação definida de acordo com a seguinte fórmula: $PFC = [(PIC \times 10)/MPC]$, onde, PFC - pontuação de Currículo Final do candidato; PIC - pontuação de Currículo individual do candidato e MPC - maior pontuação de Currículo entre os candidatos". A maior pontuação de currículo entre os candidatos (MPC) do mestrado foi 87,4. A PIC considerada pelo candidato na Barema foi 19,5 e a PIC considerada pela comissão foi 6,0. Justificativa da redução de pontos pela comissão: os comprovantes apresentados pelo candidato para os subitens 2.12 e 3.2.5 da Barema não foram aceitos para efeito de comprovação desses itens, e o comprovante do item 3.18 não foi encaminhado pelo candidato, sendo atribuídos para cada um desses subitens pontuação zero, tendo em vista que no subitem 2.12 a menção honrosa foi local e não nacional ou internacional como menciona este subitem e no caso do subitem 3.2.5, as participações em programas de extensão apresentados não são por ano e, portanto, com carga horária inferior ao exigido nesse subitem. Espelho de pontos: pontos considerados pelo candidato: item 1 = 5,0 pontos, item 2 = 5,5 pontos, item 3 = 9,0 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 19,5 pontos; pontos considerados pela</p>	INDEFERIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550 Telefone: (86) 3237-2062

E-mail: ppgan@ufpi.edu.br

	<p>comissão: item 1 = 5,0 pontos, item 2 = 0,0 pontos, item 3 = 1,0 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 6,0 pontos. Assim, aplicando a fórmula acima, a PFC = $[(6,0 \times 10,0)/87,4] = 0,7$. Ademais, mesmo que a comissão tivesse ratificado a PIC considerada pelo candidato (19,5), a PFC seria de 2,23 e, ainda assim, continuaria sendo menor que 5,0.</p>	
54533	<p>O candidato recebeu nota final (NFC) igual a zero porque não anexou a Tabela de Pontos (Barema), Anexo IV do Edital 001/2021 PPGAN, na documentação do currículo encaminhada, descumprindo o que o menciona item 3, subitem 3.1.3 do referido Edital, sendo, por este motivo, eliminado.</p>	INDEFERIDO
54563	<p>O candidato foi eliminado porque a pontuação final (PFC) foi menor que 5,0, conforme menciona o item 3, subitem 3.1.3.1 do edital 001/2021 PPGAN: "...Será atribuído nota 10 (dez) para o currículo de maior pontuação e os demais terão a pontuação definida de acordo com a seguinte fórmula: $PFC = [(PIC \times 10)/MPC]$, onde, PFC - pontuação de Currículo Final do candidato; PIC - pontuação de Currículo individual do candidato e MPC - maior pontuação de Currículo entre os candidatos". A maior pontuação de currículo entre os candidatos (MPC) do mestrado foi 87,4. A PIC considerada pelo candidato na Barema foi 40,3 e a PIC considerada pela comissão foi 34,3. Justificativa da redução de pontos pela comissão: os comprovantes apresentados pelo candidato para os subitens 2.4 e 3.2.2 da Barema não foram aceitos para efeito de comprovação desses itens, sendo atribuídos para cada um desses subitens pontuação inferior ao que o candidato considerou na barema, tendo em vista que no subitem 2.4, a revista Nutrire, pelo Novo Qualis Capes recebeu conceito C (pontuação na Barema de 2,0 pontos) e o candidato atribuiu erroneamente o qualis B3 ou B4 (pontuação na Barema igual a 4,0) e, no caso do subitem 3.2.2, a comissão reanalisou e aceitou o comprovante de realização de estágio não obrigatório com o mínimo de 120h, com atribuição de 2,0 pontos para esse subitem, elevando, assim, o PIC de 34,3 para 36,3. Espelho de pontos: pontos considerados pelo candidato: item 1 = 15,0 pontos, item 2 = 12,8 pontos, item 3 = 12,5 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 40,3 pontos; pontos considerados pela comissão: item 1 = 15,0 pontos, item 2 = 8,8 pontos, item 3 = 12,5 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 36,3 pontos. Assim, aplicando a fórmula acima, a PFC = $[(36,3 \times 10,0)/87,4] = 4,2$. Ademais, mesmo que a comissão tivesse ratificado a PIC considerada pelo candidato (40,3), a PFC seria de 4,61 e, ainda assim, continuaria sendo menor que 5,0.</p>	INDEFERIDO
54542	<p>O candidato foi eliminado porque a pontuação final (PFC) foi menor que 5,0, conforme menciona o item 3, subitem 3.1.3.1 do edital 001/2021 PPGAN: "...Será atribuído nota 10 (dez) para o currículo de maior pontuação e os demais terão a pontuação definida de acordo com a seguinte fórmula: $PFC = [(PIC \times 10)/MPC]$, onde, PFC - pontuação de Currículo Final do candidato; PIC - pontuação de Currículo individual do candidato e MPC - maior pontuação de Currículo entre os candidatos". A maior</p>	INDEFERIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550 Telefone: (86) 3237-2062

E-mail: ppgan@ufpi.edu.br

	<p>pontuação de currículo entre os candidatos (MPC) do doutorado foi 254,8. A PIC considerada pelo candidato na Barema foi 103,7 e a PIC considerada pela comissão foi 105,7. Portanto, a pontuação PIC considerada pela comissão foi maior do que a PIC considerada pelo candidato, não justificando a interposição de recurso. Espelho de pontos: pontos considerados pelo candidato: item 1 = 40,0 pontos, item 2 = 41,2 pontos, item 3 = 19,0 pontos, item 4 = 3,5 pontos e total = 103,7 pontos; pontos considerados pela comissão: item 1 = 40,0 pontos, item 2 = 41,2 pontos, item 3 = 21,0 pontos, item 4 = 3,5 pontos e total = 105,7 pontos. Assim, aplicando a fórmula acima, a $PFC = [(105,7 \times 10,0)/254,8] = 4,1$, valor este, menor que 5,0.</p>	
54500	<p>O candidato foi eliminado porque a pontuação final (PFC) foi menor que 5,0, conforme menciona o item 3, subitem 3.1.3.1 do edital 001/2021 PPGAN: "...Será atribuído nota 10 (dez) para o currículo de maior pontuação e os demais terão a pontuação definida de acordo com a seguinte fórmula: $PFC = [(PIC \times 10)/MPC]$, onde, PFC - pontuação de Currículo Final do candidato; PIC - pontuação de Currículo individual do candidato e MPC - maior pontuação de Currículo entre os candidatos". A maior pontuação de currículo entre os candidatos (MPC) do doutorado foi 254,8. A PIC considerada pelo candidato na Barema foi 123,2 e a PIC considerada pela comissão foi 96,7. A comissão reavaliou os itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.7 da Barema e a pontuação no item 2 foi aumentada para 104,0. Segundo o novo qualis capes Revista Kairós-Gerontologia é A3 (8,0 pontos), Brazilian Journal Development é B2 (6,0 pontos), Revista Amazonense de Geriatria e Gerontologia é B4 (4,0 pontos), Nutrição em Pauta é C (2,0 pontos) e Moj Gerontology and Geriatrics é C (2,0 pontos). O candidato comprovou os subitens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 para 2 artigos A3, 1 artigo B2 e 2 artigos C, mas errou quando quantificou 2 artigos B4, quando na verdade foi apresentado comprovante para apenas 1 artigo B4, e o periódico Revista de Estudos Interdisciplinares não tem qualis pelo novo qualis capes e o seu Fator de Impacto é inferior a 1, não pontuando. Para comprovar o subitem 2.7 (Resumos ...), o candidato apresentou comprovantes para 4 resumos em anais de congressos nacionais ou internacionais, no entanto, 3 comprovantes não eram de congressos internacionais ou nacionais (encontros e jornadas) e o comprovante apresentado para o resumo do CONBRAN não foi aceito porque não era o resumo dos anais e sim apenas o certificado de apresentação do trabalho. Com base na revisão desses itens, o PIC considerado pela comissão foi elevado de 96,7 pontos para 104,0 pontos. Espelho de pontos: pontos considerados pelo candidato: item 1 = 45,0 pontos, item 2 = 46,2 pontos, item 3 = 15,0 pontos, item 4 = 17,0 pontos e total = 123,2 pontos; pontos considerados pela comissão: item 1 = 45,0 pontos, item 2 = 27,0 pontos, item 3 = 15,0 pontos, item 4 = 17,0 pontos e total = 104,0 pontos. Assim, aplicando a fórmula acima, a $PFC = [(104,0 \times 10,0)/254,8] = 4,1$. Ademais, mesmo que a comissão tivesse ratificado a PIC</p>	INDEFERIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550 Telefone: (86) 3237-2062

E-mail: ppgan@ufpi.edu.br

	considerada pelo candidato (123,2), a PFC seria igual a 4,83 e, ainda assim, continuaria sendo menor que 5,0.	
54632	<p>O candidato foi eliminado porque a pontuação final (PFC) foi menor que 5,0, conforme menciona o item 3, subitem 3.1.3.1 do edital 001/2021 PPGAN: "...Será atribuído nota 10 (dez) para o currículo de maior pontuação e os demais terão a pontuação definida de acordo com a seguinte fórmula: $PFC = [(PIC \times 10)/MPC]$, onde, PFC - pontuação de Currículo Final do candidato; PIC - pontuação de Currículo individual do candidato e MPC - maior pontuação de Currículo entre os candidatos". A maior pontuação de currículo entre os candidatos (MPC) do doutorado foi 254,8. A PIC considerada pelo candidato na Barema foi 96,2 e a PIC considerada pela comissão foi 98,2. Portanto, a pontuação PIC considerada pela comissão foi maior do que a PIC considerada pelo candidato, o que não justifica a interposição de recurso. Espelho de pontos: Pontos considerados pelo candidato: item 1 = 35,0 pontos, item 2 = 13,2 pontos, item 3 = 39,0 pontos, item 4 = 9,0 pontos e total = 96,2 pontos; pontos considerados pela comissão: item 1 = 35,0 pontos, item 2 = 17,2 pontos, item 3 = 34,0 pontos, item 4 = 12,0 pontos e total = 98,2 pontos. Assim, adotando a fórmula acima, a $PFC = [(98,2 \times 10,0)/254,8] = 3,9$, valor este, menor que 5,0.</p>	INDEFERIDO
54596	<p>O candidato foi eliminado porque anexou a tabela de pontos (Barema) incompleta, não constando a última folha onde consta o total de pontos considerados para conferência da comissão. Assim, o candidato descumpriu o que menciona o item 3, subitem 3.1.3 do edital 001/2021 PPGAN: "A Comissão de Seleção avaliará o currículo (Modelo Lattes) com base nos itens constantes na Tabela de Pontos (barema), apresentada no Anexo IV. O candidato deve preencher a Tabela de Pontos e organizar os documentos comprobatórios legíveis na mesma sequência da barema. Deverão estar anexados ao Currículo, somente as cópias dos documentos listados na Barema, obrigatoriamente, seguindo a ordem dos itens constantes na mesma, em ARQUIVO ÚNICO em PDF, que deve ser encaminhado no dia 01 de março de 2021 até às 18:00 horas. Os arquivos encaminhados de outra forma estarão em não conformidade com o edital e o candidato será ELIMINADO do processo seletivo".</p>	INDEFERIDO
54647	<p>O candidato foi eliminado porque não encaminhou a documentação do currículo para o e-mail do ppgan após o deferimento da inscrição. Assim, o candidato descumpriu o que menciona o item 3, subitem 3.1.3 do edital 001/2021 PPGAN, 1º aditivo do edital publicado no dia 19 de fevereiro de 2021: "A Comissão de Seleção avaliará o currículo (Modelo Lattes) com base nos itens constantes na Tabela de Pontos (barema), apresentada no Anexo IV. O candidato deve preencher a Tabela de Pontos e organizar os documentos comprobatórios legíveis na mesma sequência da barema. Deverão estar anexados ao Currículo, somente as cópias dos documentos listados na Barema, obrigatoriamente, seguindo a ordem dos itens constantes na mesma, em ARQUIVO ÚNICO em PDF, que deve ser encaminhado no dia 01 de março de 2021 até</p>	INDEFERIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550 Telefone: (86) 3237-2062

E-mail: ppgan@ufpi.edu.br

	às 18:00 horas. Os arquivos encaminhados de outra forma estarão em não conformidade com o edital e o candidato será ELIMINADO do processo seletivo”, e o subitem 3.3.2, que menciona “Para o candidato que não entregar o currículo será atribuída nota 0 (zero)”.	
54561	<p>O candidato foi eliminado porque a pontuação final (PFC) foi menor que 5,0, conforme menciona o item 3, subitem 3.1.3.1 do edital 001/2021 PPGAN: “...Será atribuído nota 10 (dez) para o currículo de maior pontuação e os demais terão a pontuação definida de acordo com a seguinte fórmula: $PFC = [(PIC \times 10)/MPC]$, onde, PFC - pontuação de Currículo Final do candidato; PIC - pontuação de Currículo individual do candidato e MPC - maior pontuação de Currículo entre os candidatos”. A maior pontuação de currículo entre os candidatos (MPC) do doutorado foi 254,8. A PIC considerada pelo candidato na Barema foi 90,6 e a PIC considerada pela comissão foi 90,0. A comissão diminuiu 0,6 pontos referente ao subitem 2.7 da tabela de pontos (Resumos simples ou expandidos publicados em anais de congressos internacionais ou nacionais) porque os comprovantes apresentados pelo candidato foram os certificados de apresentação dos trabalhos e não os resumos dos anais dos congressos. Espelho de pontos: pontos considerados pelo candidato: item 1 = 22,5 pontos, item 2 = 14,6 pontos, item 3 = 50,5 pontos, item 4 = 3,0 pontos e total = 90,6 pontos; pontos considerados pela comissão: item 1 = 22,5 pontos, item 2 = 14,0 pontos, item 3 = 50,5 pontos, item 4 = 3,0 pontos e total = 90,0 pontos. Assim, aplicando a fórmula acima, a $PFC = [(90,0 \times 10,0)/254,8] = 3,5$. Ademais, mesmo que a comissão tivesse ratificado a PIC considerada pelo candidato (90,6), a PFC seria igual a 3,6 e, ainda assim, continuaria sendo menor que 5,0.</p>	INDEFERIDO
54660	<p>O candidato foi eliminado porque a pontuação final (PFC) foi menor que 5,0, conforme menciona o item 3, subitem 3.1.3.1 do edital 001/2021 PPGAN: “...Será atribuído nota 10 (dez) para o currículo de maior pontuação e os demais terão a pontuação definida de acordo com a seguinte fórmula: $PFC = [(PIC \times 10)/MPC]$, onde, PFC - pontuação de Currículo Final do candidato; PIC - pontuação de Currículo individual do candidato e MPC - maior pontuação de Currículo entre os candidatos”. A maior pontuação de currículo entre os candidatos (MPC) do mestrado foi 87,4. A PIC considerada pelo candidato na Barema foi 34,5 e a PIC considerada pela comissão foi 18,5. Justificativa para redução de pontos pela comissão: os comprovantes apresentados pelo candidato para os itens 1, 2 e 3 da Barema não foram aceitos por não comprovarem adequadamente esses itens, sendo atribuídos para cada um desses itens, subitens pontuação inferior ao que o candidato considerou na barema. Espelho de pontos: pontos considerados pelo candidato: item 1 = 10,0 pontos, item 2 = 8,0 pontos, item 3 = 16,5 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 34,5 pontos; pontos considerados pela comissão: item 1 = 5,0 pontos, item 2 = 4,0 pontos, item 3 = 9,5 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 18,5 pontos. Assim, aplicando a fórmula acima, a $PFC = [(18,5 \times$</p>	INDEFERIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550 Telefone: (86) 3237-2062

E-mail: ppgan@ufpi.edu.br

	10,0)/87,4] = 2,1. Ademais, mesmo que a comissão tivesse ratificado a PIC considerada pelo candidato (34,5), a PFC seria de 3,9 e, ainda assim, continuaria sendo menor que 5,0.	
54496	<p>O candidato foi eliminado porque a pontuação final (PFC) foi menor que 5,0, conforme menciona o item 3, subitem 3.1.3.1 do edital 001/2021 PPGAN: "...Será atribuído nota 10 (dez) para o currículo de maior pontuação e os demais terão a pontuação definida de acordo com a seguinte fórmula: $PFC = [(PIC \times 10)/MPC]$, onde, PFC - pontuação de Currículo Final do candidato; PIC - pontuação de Currículo individual do candidato e MPC - maior pontuação de Currículo entre os candidatos". A maior pontuação de currículo entre os candidatos (MPC) do mestrado foi 87,4. A PIC considerada pelo candidato na Barema foi 35,1 e a PIC considerada pela comissão foi 20,0. Justificativa para redução de pontos pela comissão: Os comprovantes apresentados pelo candidato para os itens 1, 2 e 3 da Barema não foram aceitos por não comprovarem adequadamente esses itens, sendo atribuídos para cada um desses itens, subitens com pontuação inferior ao que o candidato considerou na barema. Espelho de pontos: pontos considerados pelo candidato: item 1 = 10,0 pontos, item 2 = 10,1 pontos, item 3 = 15,0 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 35,1 pontos; pontos considerados pela comissão: item 1 = 5,0 pontos, item 2 = 8,0 pontos, item 3 = 7,0 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 20,0 pontos. Assim, aplicando a fórmula acima, a $PFC = [(20,0 \times 10,0)/87,4] = 2,3$. Ademais, mesmo que a comissão tivesse ratificado a PIC considerada pelo candidato (35,1), a PFC seria de 4,0 e, ainda assim, continuaria sendo menor que 5,0.</p>	INDEFERIDO
54654	<p>O candidato foi eliminado porque a pontuação final (PFC) foi menor que 5,0, conforme menciona o item 3, subitem 3.1.3.1 do edital 001/2021 PPGAN: "...Será atribuído nota 10 (dez) para o currículo de maior pontuação e os demais terão a pontuação definida de acordo com a seguinte fórmula: $PFC = [(PIC \times 10)/MPC]$, onde, PFC - pontuação de Currículo Final do candidato; PIC - pontuação de Currículo individual do candidato e MPC - maior pontuação de Currículo entre os candidatos". A maior pontuação de currículo entre os candidatos (MPC) do doutorado foi 254,8. A PIC considerada pelo candidato na Barema foi 117,1 e a PIC considerada pela comissão foi 116,0. Justificativa para redução de 1,1 pontos pela comissão: os comprovantes apresentados pelo candidato para o subitem 2.7 da Barema não foi aceito por não comprovar adequadamente esse subitem, porque a maioria dos resumos publicados em anais não são de congressos internacionais e nacionais, conforme mencione esse subitem. Espelho de pontos: pontos considerados pelo candidato: item 1 = 40,0 pontos, item 2 = 48,1 pontos, item 3 = 20,0 pontos, item 4 = 9,0 pontos e total = 117,1 pontos; pontos considerados pela comissão: item 1 = 40,0 pontos, item 2 = 47,0 pontos, item 3 = 20,0 pontos, item 4 = 9,0 pontos e total = 116,0 pontos. Assim, aplicando a fórmula acima, a $PFC = [(116,0 \times 10,0)/254,8] = 4,6$. Ademais, mesmo que</p>	INDEFERIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550 Telefone: (86) 3237-2062

E-mail: ppgan@ufpi.edu.br

	a comissão tivesse ratificado a PIC considerada pelo candidato (117,1), a PFC continuaria sendo 4,6, valor menor que 5,0.	
54651	<p>O candidato foi eliminado porque a pontuação final (PFC) foi menor que 5,0, conforme menciona o item 3, subitem 3.1.3.1 do edital 001/2021 PPGAN: "...Será atribuído nota 10 (dez) para o currículo de maior pontuação e os demais terão a pontuação definida de acordo com a seguinte fórmula: $PFC = [(PIC \times 10)/MPC]$, onde, PFC - pontuação de Currículo Final do candidato; PIC - pontuação de Currículo individual do candidato e MPC - maior pontuação de Currículo entre os candidatos". A maior pontuação de currículo entre os candidatos (MPC) do mestrado foi 87,4. A PIC considerada pelo candidato na Barema foi 180,8 e a PIC considerada pela comissão foi 15,5. Justificativa para redução alta de pontos pela comissão: Os comprovantes apresentados pelo candidato para os itens 1, 2 e 3 da Barema, quase que a totalidade não foram aceitos por serem considerados fora da área de Alimentos e Nutrição, sendo atribuídos para cada um desses itens, subitens com pontuação zero ou inferior ao que o candidato considerou na barema, ficando em desacordo com o que é mencionado nesses subitens da Barema, que é bem claro, devem ser da área do curso. Dos artigos publicados, somente um deles (A3) foi considerado da área de Alimentos e Nutrição. Muitos dos capítulos de livros foram similares aos artigos e todos considerados fora da área de Alimentos e Nutrição. Todos os itens/pontuação/comprovação relacionados com a experiência do candidato também foram considerados fora da área de Alimentos e Nutrição. Espelho de pontos: pontos considerados pelo candidato: item 1 = 10,0 pontos, item 2 = 154,8 pontos, item 3 = 22,0 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 180,1 pontos; pontos considerados pela comissão: item 1 = 7,5 pontos, item 2 = 8,0 pontos, item 3 = 0,0 pontos, item 4 = 0,0 pontos e total = 15,5 pontos. Assim, aplicando a fórmula acima, a $PFC = [(15,5 \times 10,0)/87,4] = 1,8$, valor este, inferior a 5,0.</p>	INDEFERIDO

Teresina (PI), 10 de março de 2021.

Maurisrael de Moura Rocha

Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição